

PARECER 31/2014

PROJETO DE LEI Nº 18/2014

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR ALBERTO MUNIZ

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “a” e “b”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza compete privativamente ao Prefeito, nos termos do art. 88, inciso I, da Lei Orgânica.

Ressalte-se que o Programa Mais Médico foi criado pelo Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, posteriormente, convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Tendo por objetivo melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde,

principalmente, através do aumento do número de médicos em vários municípios do País.

No plano municipal, cumpre destacar o disposto no art. 191 da Lei Orgânica do Município de Arinos:

Art. 191. A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Da disposição legal acima citada, conclui-se, portanto, que a adesão do Município ao Programa Mais Médicos, objeto da proposição em apreço, está em consonância com o seu dever de assegurar o direito à saúde a todos os munícipes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei 18, de 2014.

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 2014.

Vereador ALBERTO MUNIZ
Relator